

ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL - AABB BELÉM

CALENDARIO / REGULAMENTO DE ELEIÇÃO

Em cumprimento ao Art. 33 do Estatuto e ao Art. 4º do Regulamento de Eleições desta Associação, o presidente da comissão eleitoral, usando as atribuições que lhe conferem o Art. 5º, Inciso III do Regulamento de Eleições, comunica que estarão abertas de **17/10/2023 a 29/10/2023**, até as 17h se for por e-mail e até as 13h presencial na secretaria do clube as inscrições de chapas para eleição dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, para o período de 2024/2027

	CARGOS	VAGAS
CONSELHO DELIBERATIVO	Efetivos (3 titulares para cada grupo de 500 associados) limite 18 titulares	09
	Suplentes (1suplente para cada grupo de 500 associados) limite 6 suplentes	3
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Presidente	01
	Vice-Presidente Administrativo	01
	Vice-Presidente Financeiro	01
	Suplente de Vice-Presidente	02(*)
CONSELHO FISCAL	Efetivos (3 titulares) 1 indicado BB	02
	Suplentes (3 suplentes) 1 indicado BB	02

(*) tantos quantos vice-presidentes efetivos, sendo pelo menos 2 sócios efetivo.

2. O Processo Eleitoral será regido pelo Regulamento de Eleições da AABB, aprovado **pelo Conselho Deliberativo da AABB Belém em Assembleia Geral Extraordinária, em 27/08/2023.**

3. De acordo com o Art. 10 do Regulamento de Eleições, as inscrições dar-se-ão por meio de chapa única mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelo candidato a Presidente do Conselho de Administração de cada chapa, capeando:

- I. relação de todos os componentes (efetivos e suplentes) para o Conselho Deliberativo;
- II. relação dos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes (efetivos e suplentes) para o Conselho de Administração;
- III. relação de todos os componentes (efetivos e suplentes) para o Conselho Fiscal;
- IV. autorizações individuais de inclusão do nome na chapa; e
- V. declarações individuais de que preenchem os pré-requisitos constantes do estatuto da AABB.

4. Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente dos Conselhos de Administração e Deliberativo e de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro:

- I – ser associado na categoria **EFETIVO há mais de 6 meses** e estar em dia com suas obrigações; e
- II - ser funcionário do Banco do Brasil:

✓ Todos os requisitos estão no regulamento de eleição.

5 - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal:

- I - ser associado há mais de **3 meses** e estar em dia com suas obrigações;

✓ Todos os requisitos estão no regulamento de eleição.

6. Ficam estabelecidas as seguintes datas para cumprimento do processo Eleitoral:

Data	Evento	Regulamento
03/10/2023	1) Convocação e instalação da Comissão Eleitoral (até 45 dias antes das eleições).	Art. 1º do Regulamento de Eleições
17/10/2023	2) Publicação de Edital pelos meios disponíveis (até 30 dias antes das eleições).	Art. 4º do Regulamento de Eleições
29/10/2023	3) Início do período de inscrição de chapas eleitorais. (até 20 dias antes da data do início da votação)	Art. 11 do Regulamento de Eleições
	5) Prazo final para comunicação ao requerente sobre deferimento ou indeferimento da chapa inscrita (2 dias úteis após a apresentação do requerimento).	Art. 11, § 3º do Regulamento de Eleições
	6) Prazo final para regularização das exigências da Comissão Eleitoral nas inscrições indeferidas (2 dias úteis a partir do indeferimento)	Art. 11, § 3º do Regulamento de Eleições
	7) Homologação das chapas eleitorais (2 dias úteis após a regularização das exigências)	Art. 11, ° do Regulamento de Eleições
	8) Divulgação das chapas eleitorais (2 dias úteis após a homologação)	Art. 19 do Regulamento de Eleições
31/10/2023	9) Início da Campanha Eleitoral (1 dia após a homologação)	Art. 19 do Regulamento de Eleições
18/11/2023	11) Início do período de votação	Art. 22 do Regulamento de Eleição
18/11/2023	12) Término do período de votação	Art. 9 do Regulamento de Eleições
	13) Prazo final para recursos junto à Comissão Eleitoral (até 2 dias úteis, após o fato gerador)	Art. 31 do Regulamento de Eleições
	14) Apuração e Divulgação do resultado das eleições (pode ser na mesma data da última decisão do recurso)	
	15) Proclamação da Chapa Vencedora (imediatamente, após a divulgação do resultado da eleição)	Art. 34 do Regulamento de Eleições
01/01/2024	16) Posse dos integrantes da chapa eleita	Art. 36 do Regulamento de Eleições

7 - A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

- I – para o Conselho Deliberativo e de Administração; e
- II – para o Conselho Fiscal.

8 - O ato de votar será feito com a apresentação da carteira social, podendo ser aceito outro documento de identificação oficial, desde que seu nome conste da folha de votação.

§ 1º - o eleitor, ao votar, assinará a folha de votação e depositará seu voto na urna;

§ 2º - é vedado o voto por procuração.

9. O descumprimento deste Regulamento constitui motivo para se apresentar recurso à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) dias úteis após o fato gerador.

10. A interposição de recurso será assegurada à chapa, até o encerramento da votação e deverá ser realizada por petição, devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e acompanhada das razões que a parte julgar convenientes.

11. Outras informações relativas ao processo eleitoral poderão ser solicitadas à Comissão Eleitoral.

Anapindeua, 17 de Outubro de 2023

Maria de Nasare Farias do Couto
Presidente da Comissão Eleitoral